



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA**

**PROVIMENTO Nº 10/2009-CJRMB**

Dispõe acerca dos procedimentos a ser adotado pelas Secretarias Cíveis nos casos de processos paralisados por negligência das partes, e/ou abandono pelo autor.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que por ocasião das últimas Correições realizadas nas Varas Cíveis da Capital, foi detectado um grande volume de processos que se encontravam paralisados por negligência das partes, e/ou abandono da causa pelo autor;

**Considerando** a necessidade de regulamentar e uniformizar o procedimento a ser adotado pelas Secretarias Cíveis para dar andamento a estes feitos;

**Considerando** que o procedimento uniforme permitirá a redução do numero de processos e tornará a Justiça mais efetiva e ágil, ante a análise de processos dos jurisdicionados que desejam a solução destes;

**Considerando** que a regulamentação dos processos paralisados por negligência das partes, e/ou abandono da causa pelo autor tem suporte no art. 93, inciso XIV da Constituição da República, bem como no art. 162, §4º do Código de Processo Civil;

**Considerando** ainda a meta fixada pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do julgamento até o fim do ano, de todos os processos que foram ajuizados antes de 31/12/2005;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nos casos de processos paralisados por mais de 01 (um) ano por negligência das partes e/ou abandono da causa pelo autor por mais de 30 (trinta) dias, deverá o Diretor de Secretaria, ou seu eventual substituto, adotar o seguinte procedimento:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA**

I – remeter os autos à unidade de Arrecadação Judiciária – UNAJ para a apuração de custas processuais pendentes;

II – Expedir Intimação para o endereço das partes, preferencialmente por AR, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, consignando o valor das custas pendentes;

III – Expedir Intimação para a parte Autora, preferencialmente por AR, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, consignando o valor das custas pendentes;

§1º – Frustrada a intimação via AR, o Diretor de Secretaria deverá providenciar a publicação no Diário da Justiça, do despacho ordinatório de intimação a que se refere os incisos II e III deste Provimento, e, superado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas constante da publicação, fará conclusão ao gabinete.

§2º - O Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto fica autorizado a subscrever todos os documentos referentes a este provimento.

Art. 2º - A Secretaria deverá adotar todas as providências administrativas para o cumprimento deste Provimento e todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto deverão conter menção expressa a este provimento, e cujos atos poderão ser revistos pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Art. 3º - Os casos omissão serão decididos pelos Juízes das respectivas Varas;

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua Publicação.

Belém, 09 de março de 2009

**Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 4294 DE 11/03/09

DIVISÃO ADMINISTRATIVA